



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.743/2005 ✓

Dispõe sobre a apresentação das contas públicas, em audiências públicas, determinadas pela Lei Complementar 101/2000, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis, **Fabiano Martins Cunha**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou, a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **Pedro Paulo Pinto, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. As audiências públicas, realizadas em obediência ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 05/05/2000, obedecerão às disposições da presente Lei.

Art. 2º. As audiências públicas serão realizadas às 15:00 horas do **último dia útil** dos meses de **fevereiro, maio e setembro**, no Plenário da Câmara Municipal de Delfinópolis.

Art. 3º. As contas serão apresentadas em cópias para todos os Vereadores, com antecedência de mínima de 96 (noventa e seis) horas do início da audiência pública.

§ 1º. A Prefeitura disponibilizará, com antecedência de mínima de 96 (noventa e seis) horas do início da audiência pública, 2 (duas) cópias das contas, que ficarão à disposição de qualquer interessado.

§ 2º. As cópias das contas, referidas no parágrafo anterior, poderão ser retiradas pelo prazo máximo de 90 (noventa) minutos, mediante preenchimento e assinatura de recibo de carga e termo de responsabilidade.

Art. 4º. A Prefeitura elaborará demonstrativo comprovando a execução das metas e prioridades previstas na lei das diretrizes orçamentárias (LDO) e plano plurianual (PPA), que ficará fazendo parte integrante das contas apresentadas em audiência pública.

Art. 5º. As contas apresentadas durante a audiência pública serão claras e objetivas, de forma que a população possa acompanhar e entender a explanação.

Art. 6º. Os Chefes de Departamento deverão estar presentes à audiência pública para esclarecerem sobre os programas e atividades executados sob suas respectivas responsabilidades durante o período em questão.

Parágrafo único. O Chefe ou responsável pelo departamento que não puder estar presente à audiência pública enviará justificativa de sua ausência, e, ainda, relatório circunstanciado sobre programas e atividades executados sob sua responsabilidade, durante o período em questão.

Art. 7º. A realização de audiência pública será precedida de ampla divulgação e convite à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.743/2005

Parágrafo único. Às autoridades municipais serão expedidos convites específicos.

Art. 8º. Para cada audiência pública realizada será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo único. A ata será assinada na seguinte ordem:

- I - pelos Vereadores;
- II - Autoridades; e
- III - público presente.

Art. 9º. Qualquer cidadão poderá fazer uso da palavra nas audiências públicas prevista nesta lei.

Parágrafo único. O cidadão que desejar fazer uso da palavra deverá preencher requerimento em formulário próprio, onde se comprometa a falar somente sobre as contas municipais, ciente de que qualquer excesso ou ofensa poderá ser civil e criminalmente punido.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 03 de Outubro de 2005.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL